

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA DAMAIA

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS



O Decreto-Lei nº 95/2025, de 14 de agosto restringe a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1º e do 2º ciclos do ensino básico. Assim sendo, está vedada a utilização destes equipamentos aos alunos destes ciclos de ensino.

Para os alunos do 3º ciclo, por enquanto, é apenas vedada a utilização destes dispositivos dentro dos blocos. Assim, quando tocar para a entrada das aulas, os alunos deverão desligar ou ativar nos telemóveis o modo silêncio/voo e coloca-los dentro das respetivas mochilas. Se, ainda assim, continuar a haver tentativas de utilização dos equipamentos, poderemos caminhar para uma situação semelhante à adotada para o 2º ciclo.

Os telemóveis só poderão sair das mochilas e ser usados por indicação/autorização do professor para alguma atividade pedagógica.

O não cumprimento destas normas implicará um procedimento disciplinar e, no limite, a necessidade de vedar a total utilização destes equipamentos, também para o 3º ciclo.

A Direção